

CONTRATO Nº 017/2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e de outro lado a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, denominada Contratada, para prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da(o) EMURPE, em conformidade com o Pregão Presencial nº 41/2020 – Processo nº 121/2020.

O **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito a Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Sala 01, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 51.101.939/0001-83, neste ato representada pela Sra. **MARCIA ARRIERO MARIN**, Chefe Administrativo-Financeiro, brasileira, solteira, portador do RG nº 14.152.808-04 e do CPF nº 073.705.588/00 e a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, CEP: 04543-011, Telefone: (16) 3977-4375 / 3977-4378, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **João Henrique de Castilho Pereira**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34.929.190-1 SSP/SP e do CPF nº 345.790.818-46, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.114 de 09/01/1997, 2.342 de 15/06/2005 e 2.352 de 28/06/2005, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de Instituição Financeira oficial ou privada para prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº

3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 41/2020 – Processo nº 121/2020.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com o **Anexo I** do Pregão Presencial nº 41/2020 – Processo nº 121/2020.

Cláusula Terceira – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços contratados.

III – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Cláusula Quarta – O presente Contrato terá vigência até 60 (sessenta) meses, a partir de 27/09/2020.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante receberá a quantia total de R\$ 98.321,60 (Noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Cláusula Sexta – O pagamento devido pela Contratada será efetuado de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato, diretamente no Setor de Finanças da Contratante.

Parágrafo Único – O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

V – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima – A Contratante, através da Sra. Marcia Arriero Marin, Chefe Administrativo-Financeiro, portador do CPF sob o nº 073.705.588-00, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no Art. 67 e seus Parágrafos, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VI – PENALIDADES:

Cláusula Oitava – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Nona – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato a ser firmado com a Contratada, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

Cláusula Décima – A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VIII – RESCISÃO:

Cláusula Décima Primeira – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda – A Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

X – FORO:

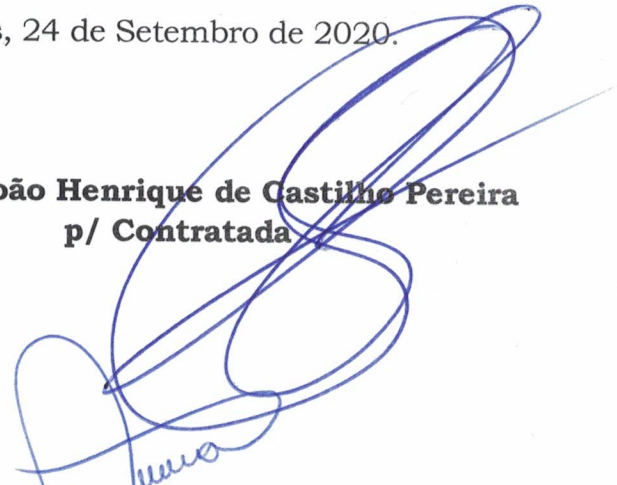
Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 24 de Setembro de 2020.



Marcia Arriero Marin
p/ Contratante



João Henrique de Castilho Pereira
p/ Contratada

Testemunhas:



1. **Emília Eri Kotaki**



2. **Nércia Pereira Alves Ribeiro**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENAPOLIS

CONTRATADA: Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**

CONTRATO Nº 17/2020

OBJETO: Prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, mediante crédito em conta

PREGÃO RESENCIAL Nº 041/020

PROCESSO Nº 121/2020

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751
Adib Antônio Neto – OAB/SP 272568

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 24 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Marcia Arriero Marin

Cargo: Chefe Administrativo Financeiro

CPF: 073.705.588-00

RG: 14.152.808 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1960

Endereço residencial completo: Rua Bahia, 355, Vila Fátima, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.308-046.

E-mail institucional: emurpe@uol.com.br, diretor.emurpe@uol.com.br

E-mail pessoal: marciaamarim2020@gmail.com

Telefone(s): (18) 3654-7710 / 3654-2577

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcia Arriero Marin

Cargo: Chefe Administrativo-Financeiro

CPF: 073.705.588-00

RG: 14.152.808 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1960

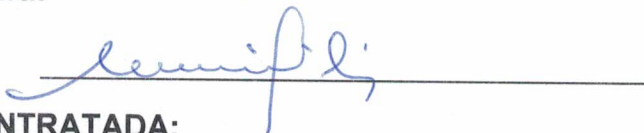
Endereço residencial completo: Rua Bahia, 355, Vila Fátima, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.308-046.

E-mail institucional: emurpe@uol.com.br, diretor.emurpe@uol.com.br

E-mail pessoal: marciaamarim2020@gmail.com

Telefone(s): (18) 3654-7710 / 3654-2577

Assinatura:



Pela CONTRATADA:

Nome: João Henrique de Castilho Pereira, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 34.929.190-1 e do CPF nº 345.790.818-46

Cargo: Gerente Geral

E-mail institucional: joapereira@santander.com.br

E-mail pessoal: joapereira@gmail.com

Telefone(s): (18) 3654-6500 / (18) 997623147

Assinatura:



João Henrique de Castilho Pereira